

Recurso

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

Processo Licitatório nº 106/2018,

Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação,

No dia 06 (seis) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no prédio principal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em sala própria, reuniram-se a equipe da Comissão Permanente de Licitações, e as empresas KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, AP&L ENGENHARIA LTDA, GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA e DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, para abertura dos envelopes de julgamento da documentação, referentes ao certame acima mencionado. Também estava presente no certame a Sra. Patrícia Cristina de Faria, representante do setor requisitante.

O certame decorreu normalmente, conforme consta em ata anexo I deste recurso.

Após abertura do prazo recursal, a empresa GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA, abaixo expõe suas considerações sobre o certame:

Recebido em: 09 111 1 R

OS 1910 NA 1600 A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

10



Conforme a lei 8666 de 21 de Julho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 20 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 40 Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 60 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 80 No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 90 Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

deste



A avaliação feita pela Sra. Patrícia Cristina de Faria, juntamente com a comissão permanente de licitações, foi que todas as proponentes presentes habilitadas, as empresas KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, AP&L ENGENHARIA LTDA, e DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, estavam habilitadas para o certame, baseada apenas no item 7.3.3.2 do edital, onde demonstrava de forma singular os atestados de capacidade técnica que deveriam ser apresentados na fase de habilitação, considerando e afirmando que estava se baseando no edital. Mesmo alertada por todas as proponentes presentes que nenhuma empresa participante atendia ao Anexo I, Termo de Referência, onde se detalha o escopo dos serviços a serem executados. A mesma insistiu em se basear apenas no item do edital acima citado. Abaixo, apresentamos a planilha de composição de preços para demonstras os serviços abaixo descritos necessários para a execução completa da obra:

Item	REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos	Unidade	QTDE	Unitário	Total
1	TOPOGRAFIA					
	4 1.1	Levantamento planialtimétrico cadastrai	Serviço	2		
	4.1.6	Medição dos Pontos de moniforamento	Serviço	24		
2	GEOTECNIA					
	4.2.1	Mapeamento Geológico / Geotécnico	Serviço	12		
	422	Laudo Térnico de establidade	Serviço	2		
3	ANÁLISE DE SOLO					
	5.3.1	Sondagem SPT	Metros	180		
	5 3.2	Instalação de INA	Metros	190		
	5.3.3	Sondagers a trado	Metros	50		
	5.3.4	Coleta de amostras indeformadas	Unidade	5		
	5.3.4	Coleta de amostras deformadas	Unidade	5		
	5.3.7	Caracterização completa	Unidade	5		
	5.3 8	Ensaios de permeabilidade	Unidade	S		
	4.3.9	Ensaios triaxieis	Unidade	5		
		TOTAL GI	LOBAL			





Nenhuma das proponentes habilitadas apresentou na totalidade atestados de capacidade técnica com a execução dos itens 5.3.2, 5.3.4, 5.3.7, 5,3.8 e 4,3.9, conforme solicitado no item 7.3.3.2 abaixo descrito:

7.3.3.2. Comprovação de aptidão (capacitação-operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente - CREA e/ou CAU, demonstrando que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, que são:

- a)Levantamento topográfico cadastral
- b)Mapeamento Geológico / Geotécnico
- c)Sondagem e amostragem
- d) Ensaios de caracterização do solo
- e) Laudo Técnico de estabilidade

Sendo assim, a empresa GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA, através deste solicita a desclassificação das empresas KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, AP&L ENGENHARIA LTDA, e DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, para o item 3, Sondagem e análise de solo.

Certo que o recurso será acatado, aguardaremos decisão da Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE BARROS ANDRAD 53.768.603/000

REPRESENTANTE

GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA

GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA Rua Engenheiro Bernardo Sayão.

Ipiranga - CEP 31160-270

BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018 - MODALIDADE: TP Nº 005/2018 ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Ata de abertura do Processo Licitatório nº 083/2018 – modalidade TP Nº 005/2018, Tipo Menor Preço Unitário, na forma da lei, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico, ensaíos de solo e estudo geotécnico, para elaboração de Estudo de Estabilização de Encostas a ser realizado no Bairro Santa Cruz no Município de Conselheiro Lafaiete.

No dia seis de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, em sala própria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 573/2018 de 16/05/2018, sob a presidência da Sra. Rosângela Ramalho, estando presentes os membros Sra Mara Kessia Matos Senra , Kênia Beraldo de Carvalho e o Sr. Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt(suplente) e, também presentes os Srs. Guilherme Antonio de Oliveira Silva, Edgar Antunes Pereira Filho, Maira Soares Siqueira Virgínio e Rafael Henrique Barros Andrade representantes, respectivamente, das empresas KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA –ME, AP&L ENGENHARIA LTDA-EPP, DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI E GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA – EPP para o ato de abertura dos envelopes e julgamento da documentação, referentes ao processo acima citado. Também presente no certame a Sra. Patrícia Cristina de Faria, representante do setor requisitante.

Dando início aos trabalhos a presidente verificou que entregaram tempestivamente os envelopes de documentação e proposta as empresas: KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA –ME, AP&L ENGENHARIA LTDA-EPP, DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI E GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA – EPP e enviaram os representantes devidamente credenciados conforme documentação anexada ao processo.

Dando prosseguimento, a Presidente, juntamente com os membros da CPL rubricaram os lacres dos envelopes de documentação e proposta e solicitou aos presentes que também o fizessem. Em seguida, passou à abertura dos envelopes de documentação colocando o seu conteúdo à disposição dos presentes para conhecimento e rubrica. Aberta a palavra, não houve manifestação para registro em ata.

A presidente suspendeu os trabalhos para que a comissão pudesse fazer a conferência e julgamento da documentação. Após a análise e conferencia da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, a presidente da CPL observou que todas as empresas estavam aprovadas.

A conferência e análise da documentação técnica foi realizada pela Sra. Patrícia Crittina de Faria, representante do setor requisitante e da documentação econômico financeira pelo Sr. Hermano Antonio Rezende da Costa.

Após a análise da documentação técnica a Sra. Patrícia Cristina de Faria, representante do setor requisitante, emitiu declaração <a href="https://hacs.ncb/h

A documentação financeira das empresas foi analisada pelo Sr. Sr. Hermano Antônio Rezence da Costa, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e, segundo relatório emitido por ele, todas as empresas atenderam quanto a qualificação financeira conforme relatórios anexados ao processo.

Em decorrência do acima mencionado, a Presidente, juntamente com os membros da CPL decidiram pela HABILITAÇÃO das empresas KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME, AP&L ENGENHARIA LTDA-EPP, DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e pela INABILITAÇÃO da empresa GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA - EPP que não atendeu o item 7.6 do edital.

Voltando aos trabalhos, a Presidente da CPL comunicou a decisão aos representantes das empresas presentes no certame, ficando os mesmos notificados do resultado.

Os representantes das licitantes manifestaram interesse em interpor recurso quanto às decisões da Sra. Patrícia Cristina de Faria , representante da setor requisitante que julgou a documentação técnica.

O Sr. Rafael Henrique Barros Andrade, representante da empresa GEOTHRA GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA – EPP solicitou que constasse em ata o seguinte: "alega que nenhuma das proponentes qualificadas apresentaram documentação conforme, onde os atestados apresentados não atendem ao escopo solicitado. A Técnica da

47 Ki

POINT

K

d

\$

Avenida Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, bairro Centro Conselheiro Lafalete –MG – 36400-000 Tel. (31) 3769-2533

DECLARAÇÃO

Eu, PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA, portadora do CPF: 087.252.526-07, representante da unidade solicitante - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, declaro ter analisado toda a documentação referente a Qualificação Técnica – Item 7.3.3 a Item 7.6. apresentada pelas Empresas AP&L Engenharia LTDA EPP, DSOARES Empreendimentos e Construções Eirelli, GEOTHRA Geologia & Geotecnia Ltda EPP, Kalu Serviços de Engenharia LTDA através do PROCESSO LICITATÓRIO 106/2018 TP 005/2018.

Na ausência da apresentação do documento indicado no item 7.6 do referido edital fica inabilitada da participação no presente processo licitatório a empresa GEOTHRA Geologia & Geotecnia Ltda EPP.

Portanto, as empresas AP&L Engenharia LTDA EPP, DSOARES Empreendimentos e Construcoes Eirelli, Kalu Serviços de Engenharia LTDA estão habilitadas para participação neste processo.

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2018.

PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA

Diretora de Pavimentação

DOW

A

d